

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.3. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2016**

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei nº 13.242, sancionada em 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016), estabeleceu a meta de R\$ 30,6 bilhões para o superávit primário do setor público consolidado, sendo meta de superávit primário de R\$ 24,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 0,0 para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2016 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 6,6 bilhões e estabeleceu que “poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. A Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2016, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 24,0 bilhões.

O art. nº 54 da LDO 2016 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. nº 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei. Dessa forma, em 12 de fevereiro do mesmo ano, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.670, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2016, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Em 29 de fevereiro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas elaborado em cumprimento ao § 5º do art. nº 55 da LDO 2016, que determina que o Poder Executivo, em caso de limitação de empenho e movimentação financeira identificada fora da avaliação bimestral, encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O referido relatório apresentou a revisão dos parâmetros macroeconômicos, as novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 23,4 bilhões e a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais. A limitação de empenho e movimentação financeira das despesas

discricionárias foi realizada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 55 da LDO 2016, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa reavaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R\$ 21,2 bilhões em relação ao Decreto nº 8.676/2016. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016.

Findo o 2º bimestre, em 20 de maio, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R\$ 137,9 bilhões em relação ao Decreto nº 8.700/2016. O prazo para a efetivação dessa redução dos limites de empenho e movimentação financeira era dia 30 de maio de 2016, conforme inciso II, § 12, art. 55 da LDO-2016. No entanto, esses atos não foram publicados, dada a aprovação de nova meta fiscal (vide parágrafo nº 9 abaixo), antes de encerrado o prazo para a operacionalização das indicações de redução dos limites de empenho e movimentação financeira feitas por meio do Relatório do 2º Bimestre.

Em 25 de maio, foi aprovada a Lei nº 13.291/2016, alterando a meta constante na LDO 2016 para déficit de R\$ 170,5 bilhões para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e mantendo a meta de R\$ 0,0 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais (Empresas Estatais Federais). Já a meta do Setor Público Consolidado não financeiro foi estabelecida em déficit de R\$ 163,9 bilhões. A meta de superávit primário Estados, Distrito Federal e Municípios foi mantida no montante de R\$ 6,6 bilhões.

Com a alteração da meta proporcionada pela Lei nº 13.291/2016, foi publicado, em 27 de maio, um novo Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, com a reversão da indicação de corte, no valor de R\$ 137,9 bilhões, constante do Relatório de Avaliação do 2º bimestre, além da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 56,6 bilhões. Parte desta ampliação foi utilizada para constituição de reserva para absorção de riscos fiscais. Dado o exíguo prazo entre a publicação do Relatório de

Avaliação do 2º Bimestre e a aprovação da nova meta, de cinco dias corridos, ficaram mantidas as projeções de receitas e despesas primárias, bem como os parâmetros macroeconômicos, constantes desse Relatório. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 8.784, de 07 de junho de 2016.

Posteriormente, concluído o 3º bimestre, em cumprimento ao art. nº 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Desse modo, a combinação dos fatores citados indicou a materialização de riscos fiscais no montante de R\$ 16,5 bilhões, em relação aos valores estimados para as receitas e despesas obrigatórias aos limites construídos com base nas indicações do relatório de reavaliação extemporânea. Os riscos citados, embora materializados no terceiro bimestre, foram considerados quando da recomposição da meta de resultado primário para R\$ 170,5 bilhões. Assim, o ajuste de R\$ 16,5 bilhões, no âmbito do Poder Executivo, correu à conta de reserva de saldo remanescente para absorção de riscos fiscais, sem comprometimento dos valores previamente distribuídos para os Órgãos do Governo Federal. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Encerrado o 4º bimestre, procedeu-se, em setembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de agosto, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Nesse contexto, com o objetivo de atingir a meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.291/2016, identificou-se a possibilidade de aumentar em R\$ 1,2 bilhão os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.824/2016. No Poder Executivo, sugeriu-se que a ampliação dos limites fosse destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.864, de 29 de setembro de 2016.

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Como resultado dessa avaliação e com o objetivo de atingir a meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.291/2016, identificou-se a possibilidade de aumentar em R\$ 16,2

bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.864/2016. Cabe destacar que nessa ampliação foi considerada a compensação pelo Governo Central das frustrações das metas – previstas à época – para as Estatais Federais e os Entes Subnacionais, nos montantes de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 1,0 bilhão, respectivamente, dada a autorização prevista no § 3º do art. 2º da LDO-2016. No Poder Executivo, sugeriu-se que a ampliação dos limites fosse destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.919, de 30 de novembro de 2016.

Finalmente, no Relatório Extemporâneo de dezembro, procedeu-se nova reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, não houve alteração em relação aos divulgados na Avaliação do 5º Bimestre. Como resultado dessa avaliação e considerando o espaço orçamentário e financeiro ainda existentes em relação à meta fiscal estipulada pela Lei nº 13.291/2016, elevou-se em R\$ 6,4 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.919/2016. No Poder Executivo, sugeriu-se que a ampliação dos limites fosse destinada, prioritariamente, à redução do estoque de restos a pagar. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.941, de 26 de dezembro de 2016. No tocante às compensações autorizadas no § 3º do art. 2º da LDO-2016, revisou-se a necessidade de compensação dos Entes Subnacionais, tendo em vista as transferências recebidas por estes em decorrências das multas de repatriação. Desse modo, somente remanesceu, em relação à avaliação anterior, a necessidade de compensação de R\$ 2,8 bilhões relativos à meta das Empresas Estatais Federais.

Encerrado o exercício de 2016, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 160,3 bilhões, composto do déficit do Governo Central de R\$ 159,5 bilhões e do déficit das Empresas Estatais Federais de R\$ 835,8 milhões, portanto, inferior ao máximo estabelecido na LDO-2016 (déficit de R\$ 170,5 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no exercício de 2016.

Os Entes Subnacionais, por sua vez, tiveram resultado superavitário de R\$ 4,5 bilhões. Assim, o resultado de 2016 para o Setor Público ficou em déficit de R\$ 155,8 bilhões, inferior ao máximo previsto na LDO-2016 (déficit de R\$ 163,9 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao artigo 2º da LDO-2016.

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.3 - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Discriminação	Preços Correntes		
	2015	2016	Av. Extemporânea de março/2017
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
<b>I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO</b>	-51.824,4	-170.496,0	-139.000,0
<b>II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações</b>	-118.682,4	-170.496,0	-139.000,0
<b>III. Resultado Primário Obtido</b>	-118.384,3	-160.309,0	-139.000,0
Fiscal e Seguridade Social	-116.655,6	-159.473,0	-139.000,0
Estatais Federais	-1.728,7	-836,0	0,0
<b>IV. Cumprimento Meta (III - II)</b>	298,1	10.187,0	0,0

Discriminação	Preços Médios de 2017 - IGP-DI		
	2015	2016	Av. Extemporânea de março/2017
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
<b>I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO</b>	-62.400,2	-187.823,6	-139.000,0
<b>II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações</b>	-142.902,0	-187.823,6	-139.000,0
<b>III. Resultado Primário Obtido</b>	-142.543,0	-176.601,3	-139.000,0
Fiscal e Seguridade Social	-140.461,6	-175.680,3	-139.000,0
Estatais Federais	-2.081,4	-921,0	0,0
<b>IV. Cumprimento Meta (III - II)</b>	359,0	11.222,3	0,0